



DECRETO Nº 034 DE 14 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta controle de fluxo a atividades das barreiras sanitárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo **coronavirus** (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo **coronavirus** pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **coronavirus**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos nº 18.884, 18.901 e 18.978/2020 publicado pelo Governo do Estado do Piauí que estabelece medidas de restritivas no estado.

CONSIDERANDO decisão do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que ratifica prerrogativas dos municípios nas decisões para combater o novo coronavirus.

CONSIDERANDO a implantação de Barreiras Sanitárias no município com funcionamento 24 horas;



DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado controle de fluxo de pessoas no município de Lagoa do Barro do Piauí;

Parágrafo Único: O controle de fluxo de pessoas será exercido pelos fiscais sanitários, sob coordenação da vigilância de sanitária e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem de pessoas que cruzem a divisa do município, as quais serão orientadas, com objetivo de conter o novo coronavírus.

Art. 3º - Recomenda – se as empresas que desempenha atividades de construção, produção e execução de obras do setor elétrico e similares que aplica – se a determinação do Decreto Estadual 18.902.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que as empresas mantenha controle de entradas e saída dos colaboradores pertencente ao seu quadro de funcionalismo, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação do Novo Coronavírus no território municipal.

Parágrafo Segundo: Os colaboradores ao chegarem de outras cidades deverão cumprir quarentena no município, sob responsabilidade da empresa contratante para posterior ingressar nas atividades laborais, sob pena de aplicação de medidas restritivas pelo município .

Art. 4º - Ficam dispensados do cumprimento de quarentena nas seguintes situações, desde que obedeça as regras de proteção contra o novo coronavírus:

I – saída e retorno em 24 hs, com comprovação plausível;

II – saída e retorno em 48 hs para locais destino de até 50 km;

Art. 5º - Fornecedores, representantes comerciais e transportes de cargas poderão circular, desde que utilize medidas protetivas.

Parágrafo Único: As cargas direcionadas as obras dos parques eólicos e fábrica de duvelas, é de responsabilidade da contratante que deverá aplicar medidas de higienização, inclusive manter todo controle sobre as cargas, evitando contatos com locais expostos a sociedade local.

Art. 6º - A Barreira Sanitária instalada na entrada principal da cidade, terá atribuição de orientar, fiscalizar, recomendar e expedir notificação para cumprimento de medidas relacionadas ao combate ao COVID-19.



Parágrafo Único: Todas as pessoas colaborarão com as atividades contra o novo **coronavírus**, na comunicação imediata de:

I – possíveis contatos com agentes infecciosos do novo **coronavírus**;

II – circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo **coronavírus**

Art. 7º - Fica autorizado a Secretarias de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos a fecharem as vias públicas municipais que permite acesso a zona urbana do município, com exceção a entrada principal que terá controle de fluxo de pessoas coordenadas pela VISA Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.


GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal